



Sindicato das Empresas e Proprietários de Serviços de Reboque, Resgate, Guincho e Remoção de Veículos no **Estado de São Paulo** | CNPJ 00.649.602/0001-74

À

**FETRABENS - Federação dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral do Estado de São Paulo**

**Presidente: Everaldo de Azevedo Bastos**

**Ofício nº 146/SEGRES/2026**

**ASSUNTO – INCLUSÃO DE EMENDA MP 1343/26**

A presente solicitação fundamenta-se no disposto na Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018, especialmente em seu art. 3º, inciso V, bem como na Medida Provisória nº 1343, de 19 de março de 2026, que dispõe sobre o enquadramento de atividades no âmbito do transporte rodoviário.

Atualmente, os serviços de guincho socorro veicular realizados em via públicas e rodovias vem sendo enquadrados como “**carga neogranel**”. Contudo, tal classificação não contempla as especificidades técnicas operacionais inerentes às atividades desempenhadas pelo setor.

Nesse contexto, o enquadramento como “**carga neogranel**” mostra-se inadequado porque:

- **não corresponde à natureza jurídica e funcional do serviço prestado;**
- **desconsidera o elevado custo operacional e investimento em equipamentos especializados;**
- **ignora o alto custo de qualificação técnica exigido dos operadores;**
- **desrespeita a lógica regulatória de proporcionalidade tarifária;**
- **compromete a sustentabilidade econômica das empresas do setor;**

Os serviços de guincho socorro veicular, classificados sob o **CNAE 52.29-0-02 – SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS**, possuem natureza operacional substancialmente distinta do transporte convencional de cargas, Essas atividades abrangem desde atendimentos simples, até ocorrências de elevada complexidade, tais como acidentes com colisões, remoções em áreas de difícil acesso



[www.segresp.com.br](http://www.segresp.com.br)  
[segresp@segresp.com.br](mailto:segresp@segresp.com.br)



(11) 982.203.334



Rua José Crispim, 40, Sala 1,  
Vila Germinal, São Paulo/SP



Sindicato das Empresas e Proprietários de Serviços de Reboque, Resgate, Guincho e Remoção de Veículos no **Estado de São Paulo** | CNPJ 00.649.602/0001-74

(rios, córregos, ribanceiras), incêndios, tombamentos, entre outras situações que demandam atuação especializada.

Ressalta-se, ainda, que determinados atendimentos exigem a utilização simultânea de mais de um veículo operacional, bem como tempo de execução variável, que pode se estender de poucas horas a vários dias. Tais características reforçam a inadequação do enquadramento atual como transporte de carga.

O serviço de guincho socorro veicular possui natureza jurídica própria, caracterizada por:

- atuação emergencial;
- imprevisibilidade operacional;
- risco técnico elevado;
- função de resgate e salvamento.

Nos termos do Art. 29, inciso VIII, do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos destinados a serviços de utilidade pública, quando em efetiva prestação de serviços, gozam de livre parada e estacionamento, bem como prioridade operacional, desde que devidamente sinalizados.

Tal previsão é extremamente relevante para o presente caso, pois evidencia que o legislador conferiu aos veículos de socorro como o caminhão guincho um regime jurídico diferenciado, incompatível com o transporte de cargas.

O ponto de convergência entre o caminhão guincho e o referido dispositivo legal é claro:

- ambos estão voltados à **prestação de serviço público essencial**;
- possuem atuação **em caráter emergencial e não programado**;
- exigem **intervenção imediata na via pública**, muitas vezes em locais proibidos para veículos comuns;
- exercem função direta na **segurança viária e na desobstrução do trânsito**.

Dessa forma, o fato de o CTB permitir livre parada e estacionamento durante a execução do serviço demonstra que o veículo guincho não pode ser tratado como



[www.segresp.com.br](http://www.segresp.com.br)  
[segresp@segresp.com.br](mailto:segresp@segresp.com.br)



(11) 982.203.334



Rua José Crispim, 40, Sala 1,  
Vila Germinal, São Paulo/SP



Sindicato das Empresas e Proprietários de Serviços de Reboque, Resgate, Guincho e Remoção de Veículos no **Estado de São Paulo** | CNPJ 00.649.602/0001-74

mero transportador de carga, mas sim como instrumento operacional indispensável ao funcionamento do sistema viário.

A analogia normativa reforça que sua classificação deve observar sua função essencial, sendo juridicamente inadequado submetê-lo a regras próprias do transporte econômico de mercadorias.

Diante dos fatos narrados, solicitamos a possibilidade de incluir na MP nº 1343, a emenda para o enquadramento específico para o setor de guincho socorro veicular, onde posteriormente poderemos precificar nossos serviços de acordo com nossas especificidades.

Certos de podermos contar com a atenção dessa conceituada Federação, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*São Paulo, 08 de maio de 2026*

---

**SEGRES - Sindicato das Emp. de Guincho SP**  
**Roberto Eger Stuewe**  
**Presidente**



[www.segresp.com.br](http://www.segresp.com.br)  
[segresp@segresp.com.br](mailto:segresp@segresp.com.br)



(11) 982.203.334



Rua José Crispim, 40, Sala 1,  
Vila Germinal, São Paulo/SP